



Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos  
Arquivo Nacional  
Conselho Nacional de Arquivos

## ATA DE REUNIÃO

### ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ACERVOS PRIVADOS (CAAP)

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14h, na sala virtual <https://teams.microsoft.com>, foi realizada a trigésima quinta reunião ordinária da Comissão de Avaliação de Acervos Privados (CAAP), criada pela Portaria nº 126, de 28 de maio de 2021, com a Secretaria-Executiva exercida pela SE-CONARQ. Estavam presentes: Aline Lopes de Lacerda, Leide Mota de Andrade, Marcos Luiz Barreto Gomes, Marcelo de Lima da Silva e Maria Elizabeth Brea Monteiro. A reunião teve início com a discussão acerca de um e-mail que Aline Lacerda recebeu sobre a posição da CAAP para acervos privados depositados em instituições públicas. Marcelo de Lima e Silva entende que a declaração de interesse público e social é um instrumento de preservação e, como tal, deve ser concedido mesmo em situações, onde a custódia do acervo não esteja de todo regulamentada por um termo de doação. A declaração, para Marcelo de Lima e Silva, se reveste de um caráter de política de preservação. Leide Mota de Andrade mencionou que há tempos vem pensando nessa questão, concorda plenamente com a posição de Marcelo de Lima e Silva e, no seu entendimento, a CAAP deve trabalhar essa questão com mais profundidade. Segundo Leide Mota de Andrade, cabe à CAAP, nessas situações que podem suscitar questionamento quanto a institucionalidade do acervo, fazer um parecer favorável, se for o caso, e levar para a reunião plenária do Conarq para decisão. Marcos Luiz Barreto Gomes salienta a importância da declaração de interesse público e social para concorrer a editais de instituições de fomento. A declaração, para muitos detentores de acervos privados, é o instrumento mais importante para obter algum recurso para preservação, acesso e difusão. Na ocasião, Marcos Luiz Barreto Gomes lembrou a demanda do acervo de Affonso Reidy e Carmen Portinho que se encontra no NPD/UFRJ. Marcos Luiz Barreto Gomes mencionou que os orientou no sentido de fazer a separação dos 2 fundos, porque não é possível fazer uma declaração para 2 fundos conjuntamente. Leide Mota de Andrade considera que o posicionamento da CAAP desestimulou a equipe do Núcleo. Marcos Luiz Barreto Gomes saliente que a situação do acervo dos arquitetos Reidy e Portinho é bem diferente do acervo do Sergio Bernardes, a despeito de ambos se encontrarem sob a guarda do NPD. Marcelo de Lima e Silva chama a atenção para a questão jurídica da solicitação: quem faz a solicitação, o proprietário do acervo ou a instituição custodiadora. Para Marcelo de Lima e Silva, a solicitação deve expressar uma vontade do proprietário. Marcos Luiz Barreto Gomes lembra que a Resolução nº 47 do Conarq estabelece que qualquer pessoa pode fazer a solicitação. Mas essa orientação é bastante polêmica. Leide Mota de Andrade volta à questão apresentada por Marcelo de Lima e Silva lembrando que no caso do acervo Reidy e Portinho parece haver um interesse dos herdeiros retirar a documentação do NPD para colocá-la à venda. Face a isso, a UFRJ estava solicitando a declaração de interesse público e social como forma de segurar o acervo na instituição e garantir o acesso. Contudo, Marcos Luiz Barreto Gomes entende que uma instituição pública solicitar a declaração pode parecer inapropriado. Nesse sentido, para a CAAP, a solicitação de interesse público e social deve ser encaminhada pelos herdeiros e/ou detentores legais do acervo. Em seguida, a reunião passou a tratar do parecer da Casa Edison. Marcos Luiz Barreto Gomes fez uma breve contextualização sobre o acervo objeto da demanda encaminhada à CAAP e um conjunto de documentos, também da Casa Edison, a complementar a documentação já custodiada no Arquivo Nacional. Procedeu-se à leitura do parecer por Marcos Luiz Barreto Gomes. Maria Elizabeth Brêa Monteiro sugeriu que a descrição da documentação sobre a Casa Edison existente em outras instituições componha um documento anexo, mas não confundir

o teor do acervo objeto da presente demanda pela declaração. Leide de Andrade concorda com essa sugestão para esclarecer os diferentes conjuntos documentais referentes a Casa Edison. Marcelo de Lima e Silva pergunta sobre o quantitativo da parcela que está sendo avaliada para integrar o acervo já existente no Arquivo Nacional. Marcos Luiz Barreto Gomes esclarece que é um conjunto pequeno composto de 2 caixas. Maria Elizabeth Brêa Monteiro propõe fazer uma visita técnica ao local onde está esse acervo da Casa Edison para o qual está sendo solicitada a declaração. Marcos Luiz Barreto Gomes salienta a importância de Marcelo de Lima e Silva, como especialista em preservação, participar dessa visita para ver as condições de guarda e o estado de conservação dessa documentação. Aline Lacerda chama a atenção para alguns pontos. A pulverização da documentação em diferentes locais empobrece o acervo em sua integralidade. Além disso, é importante se certificar o que de fato é acervo da Casa Edison, uma vez que fotografias, material sonoro é reproduzível e, não necessariamente, seria parte do acervo da Casa Edison. Aline Lopes de Lacerda também considera que, a despeito da importância, se trata de um arquivo muito incompleto, composto, basicamente, de contratos. Outro aspecto destacado por Aline Lopes de Lacerda foi a intenção de os detentores quererem fazer o tratamento da documentação antes de uma doação. Marcos Luiz Barreto Gomes pondera que a presente solicitação foi feita por uma pessoa sem nenhum conhecimento técnico, sem qualquer rigor do ponto de vista do acervo. Daí a ideia de se fazer essa visita para preencher algumas lacunas identificadas. Marcelo de Lima e Silva também considera a visita importante e a documentação composta por contratos, documentos jurídicos e contábeis conjuga um bom potencial. Aline Lopes de Lacerda salientou tratar-se de uma documentação de natureza mais administrativa. Marcos Luiz Barreto Gomes considera curiosa a manutenção desse tipo de documentação por tanto tempo. Na opinião de Maria Elizabeth Brêa Monteiro esse tipo de documentos de natureza mais administrativa não é tão comum nos acervos custodiados e, por isso mesmo, registra um aspecto interessante para pesquisa. Considera também viável uma consulta às instituições apontadas como custodiadoras de acervo da Casa Edison para verificar o teor desses documentos, a exemplo da Biblioteca Nacional. Leide Mota de Andrade expressa sua concordância com o encaminhamento. Marcelo de Lima e Silva registra que a higienização e o acondicionamento são etapas postas pela proprietária como condicionantes para a transferência do acervo. A próxima reunião ficou agendada para 26 de agosto para permitir que haja tempo para a realização da visita técnica ao acervo da Casa Edison. Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Elizabeth Brea Monteiro, Coordenadora de Pesquisa e Difusão do Acervo**, em 23/09/2025, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Luiz Barreto Gomes, Arquivista**, em 23/09/2025, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Lima da Silva, Usuário Externo**, em 23/09/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Lopes de Lacerda, Usuário Externo**, em 24/09/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leide Mota de Andrade, Usuário Externo**, em 24/09/2025, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://sei.arquivonacional.gov.br/autentica>, informando o código verificador **0479461** e o código CRC  
**E9271D43**.

---

Referência: Processo nº 08062.000007/2021-41

SEI nº 0479461

Praça da República, nº 173 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-350 - <http://www.arquivonacional.gov.br>